

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ

DELIBERAÇÃO Nº 12

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109, de 05/08/1997, o art.3º, inciso I e art.4º, incisos I, VIII, XI e XX do regimento do Comitê do Itajaí; resolve:

1) APROVAR o RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS MINUTAS DE ALTERAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS Nº 9022/93 E Nº 9748/94 E DOS DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESSAS LEIS, com as seguintes alterações:

Recomendação 8:

Redação atual: Definir a forma de institucionalização do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas.

Redação Aprovada: Os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas serão aprovados por decreto estadual e o Plano Estadual de Recursos Hídricos será submetido à Assembléia Legislativa para aprovação.

Recomendação 12, Art....., § 1º, alínea b):

Redação atual: 10% do total arrecadado, para aplicação em outras Bacias Hidrográficas de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Redação aprovada: 10% do total arrecadado, para aplicação em **quaisquer** Bacias Hidrográficas do **Estado**, de acordo com as prioridades estabelecida no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Recomendação 12, Art....., § 3º:

Redação atual: Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade o regime de vazão em um corpo de água.

Redação aprovada: Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, **bem como para preservação e manutenção dos cursos de água.**

Recomendação 15: Art..., inciso I

Redação atual: representantes dos usuários da água, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica na região e o seu impacto sobre os corpos de água;

Redação aprovada: representantes dos usuários da água, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância **sócio**-econômica na região e o seu impacto sobre os corpos de água;

Recomendação 19:

Redação atual: A gestão do FEHIDRO deve ficar sob a responsabilidade de um Conselho Gestor formado por integrantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Redação aprovada: A gestão do FEHIDRO deve ficar sob a responsabilidade da SDM, ouvido o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Recomendação 21, Art. 53, inciso V:

Redação atual: as parcelas dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos destinados à aplicação em outras bacias hidrográficas e os 2,5% (dois e meio por cento) destinados aos demais órgãos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Redação aprovada: as parcelas dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos destinados à aplicação e quaisquer bacias hidrográficas e os 2,5% (dois e meio por cento) destinados aos demais órgãos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Recomendação adicional, para complementar a recomendação 1:

Redação aprovada: O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos tem a seguinte composição:

I – Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/SC, órgão deliberativo e normativo;

- II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDM, órgão gestor e coordenador;
- III – Fundação de Meio Ambiente – FATMA, órgão outorgante;
- IV – Comitês de Bacias Hidrográficas, órgãos deliberativos e normativos na sua área de atuação;
- V – Órgãos e entidades do poder público cujas competências se relacionem com a gestão dos recursos hídricos;
- VI – Agências de Água, unidades executivas descentralizadas.

Recomendação adicional:

Inserir na minuta da outorga, o seguinte dispositivo:

Art. ... O Órgão Público Outorgante dará publicidade aos pedidos de outorga de direito de usos de recursos hídricos de domínio do Estado, bem como aos atos administrativos finais que dele resultarem, por meio de publicação na imprensa oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação na respectiva região.

Parágrafo único: Os pedidos de outorga e os atos administrativos finais que dele resultarem podem ser publicados em bloco, um vez por mês.

2) SUBMETER o RELATÓRIO ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para que seja levado em consideração no processo de adequação e regulamentação da legislação de recursos hídricos.

Blumenau, 14 de agosto de 2002.



Hans Prayon
Presidente do Comitê

Anexo 1: RELATÓRIO DE ANÁLISES DAS MINUTAS DE ALTERAÇÃO DA LEIS ESTADUAIS Nº 9022/93 E Nº 9748/94 E DOS DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESSAS LEIS.